

REQUERIMENTO

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições, REQUER após ouvido o Plenário, em consonância com o que lhe assegura o Artigo 145, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 44/2006, de sua autoria, que dispõe sobre o atendimento de vítimas de violência sexual e dá outras providências, seja votado por partes, analisando-se e votando-se em separado cada um de seus artigos, em razão de que em seu VETO, o Sr. Prefeito Municipal cita tão somente o Artigo 2º, julgando-o inconstitucional, não havendo, portanto, razões para o VETO TOTAL do Projeto de Lei, que tem um significado social e humano muito amplo.

São Sebastião do Caí, 08 de junho de 2006.

Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador - PMDB

SESSÃO	REALIZADA
EM:	08 6 2006
PROPOSIÇÃO	
()	UNANIMIDA
(X)	ABST. VOTA
(X)	MARCA
()	UNANIMIDADE

Clóvis Pires DD
Presidente 15



JUSTIFICATIVA

O presente REQUERIMENTO tem a finalidade de fazer ver aos nobres colegas vereadores, que um Projeto de Lei que tem aspectos sociais e humanos extremamente relevantes, não pode ser ignorado simplesmente por suposta inconstitucionalidade em um de seus artigos que teve somente a intenção deixar claro quais as pessoas que seriam atingidas por sua abrangência, sendo beneficiadas pelo atendimento obrigatório e continuado a ser prestado pelo Poder Executivo Municipal.

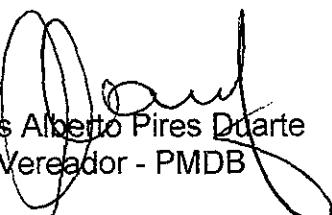
Fica evidente no Projeto, que este vereador não teve em momento algum a pretensão de legislar sobre Direito Penal, mesmo com algumas coincidências nos termos usados no Artigo 2º, evidenciando-se na verdade, a má vontade do Poder Executivo no aproveitamento de idéias que beneficiem a comunidade como um todo, independente da preferência ou ideologia partidária, que infelizmente ainda predomina em nosso município.

Ressalto ainda, que fatos de extrema gravidade vêm ocorrendo com relação a violência sexual em nosso município, principalmente envolvendo crianças, o que nos deixa na obrigação de tomar medidas para minimizar as consequências deste tipo de delito.

Mesmo que fôssemos aceitar os argumentos do Prefeito Municipal sobre uma possível irregularidade constitucional no que se refere ao Artigo 2º, não podemos aceitar o VETO TOTAL, uma vez que a eficácia do Projeto de Lei em questão, independe do referido artigo, que por seu enunciado, é simplesmente explicativo e pode ser simplesmente ignorado ou vetado separadamente.

Portanto, peço aos nobres colegas, que ao apreciarem e votarem o VETO do Sr. Prefeito Municipal, sejam levados em consideração os anseios de toda a comunidade caiense, independente de cor partidária.

São Sebastião do Caí, 08 de junho de 2006.


Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador - PMDB



PARA REAPRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI VETADO OU REJEITADO

Artigo 41 da Lei Orgânica – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, assim como a de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI VETADO PELO PREFEITO

Artigo 145 do Regimento Interno – A Apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.